



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: **0993** /2006

ABERTURA: 13/12/2006 - 16:09:43

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E CONTRIBUIÇÃO AO GRUPO DE RESGATE "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar M. Ferraz  
Assessor Técnico  
Polítonio Potocolo  
Almoxarife

Tramitação	Data
Simplex leitura	18/12/06
Comissões	1/1
Justiça - votação	20/12/06
Finanças - votação	20/12/06
votação de todo o	1/1
matéria	20/12/06
aprovado	20/12/06
	1/1
	1/1
	1/1
	1/1

**PROJETO DE LEI Nº. 077, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006.**

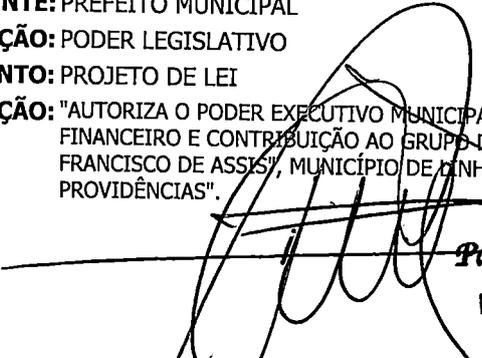
Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro e contribuição ao **Grupo de Resgate "São Francisco de Assis"**, município de Linhares-ES,

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0993 /2006

**ABERTURA:** 13/12/2006 - 16:09:43  
**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL  
**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO  
**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E CONTRIBUIÇÃO AO GRUPO DE RESGATE "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



**Paulo Cesar M. Ferraz**  
Assessor Técnico  
Patrimônio Protocolo  
Almoxarifado

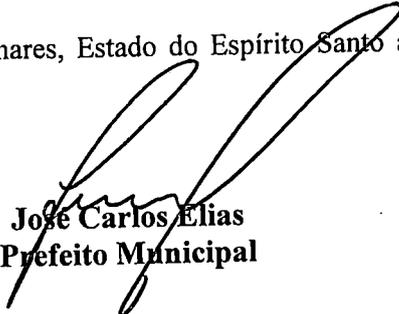
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 35.000,00 (cem mil reais) e R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) de contribuição à Entidade sem fins lucrativos, denominada **Grupo de Resgate "São Francisco de Assis"**, sediada na Av. João Felipe Calmon, 919, Centro, Linhares-ES, inscrita no CNPJ sob o nº.07.033.647/0001-69, destinado à edificação de instalações e manutenção das atividades de atendimento de dependentes químicos.

**Art. 2º.** A concessão do auxílio e contribuição autorizados pelo Artigo 1º., efetivar-se-á mediante celebração de Convênio que estabelecerá as obrigações dos convenientes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, que poderão ser suplementadas, utilizando como fonte a anulação parcial de recursos a ele consignado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 077/2006

Linhares, 7 de dezembro de 2006.

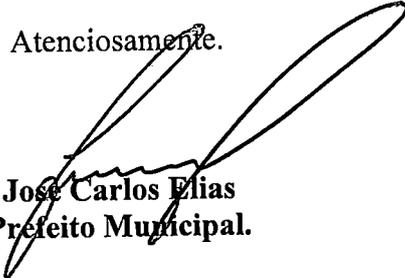
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio e contribuição financeira ao Grupo de Resgate “São Francisco de Assis”, Linhares-ES.

O apoio financeiro a ser concedido à Entidade, contribuirá para a melhoria na edificação de instalações e manutenção das atividades de atendimento na recuperação dos dependentes químicos.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares para apreciarem essa matéria dando-lhe a tramitação de **urgência prevista**, na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.



**José Carlos Elias**  
Prefeito Municipal.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E**  
**ASSISTENCIA SOCIAL**

PROJETO DE LEI Nº 0993/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E CONTRIBUIÇÃO AO GRUPO DE RESGATE 'SÃO FRANCISCO DE ASSIS', MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Comissão de Saúde e Educação, Saúde e Assistência Social desta Casa de Leis, em deliberação do Projeto ora destacado, onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, nos termos do art. 37, inciso III, do Regimento Interno, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

  
ADEMIR JOSÉ DE LIMA  
Presidente

  
MILTON FONSECA BAPTISTA  
Relator

  
AGUINALDO GAMA VITORAZZI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 0993/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E CONTRIBUIÇÃO AO GRUPO RESGATE 'SÃO FRANCISCO DE ASSIS', MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, reunida com todos os seus membros, nos termos do art. 39, inciso II, do Regimento Interno, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei em destaque, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

  
CARLOS ALMEIDA FILHO  
Presidente

  
PEDRO JOEL CELESTRINI  
Relator

  
JOÃO FREIRIS JUNIOR  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PROJETO DE LEI Nº 0993/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E CONTRIBUIÇÃO AO GRUPO DE RESGATE "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projetos de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, visando, como dispõe sua ementa, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro e contribuição ao Grupo de Resgate "São Francisco de Assis", Município de Linhares-ES.

O Projeto de Lei em destaque tem respaldo nos incisos VII e VIII, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, que definem a competência concorrente do Município para combater, inclusive com colaboração econômica à entidade beneficente, os fatores de marginalização social.

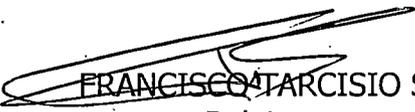
A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses elencadas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos os seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação**, em conformidade com o Parecer da Procuradoria.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

  
FRANCISCO LOPES DA COSTA  
Presidente

  
FRANCISCO TARCISIO SILVA  
Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI  
Membro



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA PROCURADORIA**

PROJETO DE LEI Nº 0993/2006

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO E CONTRIBUIÇÃO AO GRUPO DE RESGATE "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projetos de Lei de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal, visando, como dispõe sua ementa, autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro e contribuição ao Grupo de Resgate "São Francisco de Assis", Município de Linhares-ES.

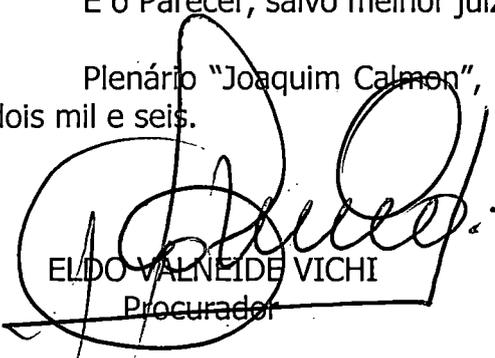
O Projeto de Lei em destaque tem respaldo nos incisos VII e VIII, do art. 10, da Lei Orgânica Municipal, que definem a competência concorrente do Município para combater, inclusive com colaboração econômica à entidade beneficente, os fatores de marginalização social.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses elencadas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

  
ELDO VALNEIDE VICHI  
Procurador

  
RODRIGO DADALTO  
Procurador



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**AUTÓGRAFO Nº. 110/2006.**

**"AUTORIZA CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO E/OU AUXÍLIO AO GRUPO DE RESGATE "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, a saber:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) de contribuição à entidade sem fins lucrativos, denominada **Grupo de Resgate "São Francisco de Assis"**, sediada na Av. João Felipe Calmon, 919 – Centro Linhares/ES, inscrita no CNPJ sob o nº.07.033.647/0001-69, destinado à edificação de instalações e manutenção das atividades de atendimento de dependentes químicos.

**Art. 2º.** A concessão do auxílio autorizado pelo Artigo 1º., efetivar-se-á mediante celebração de Convênio que estabelecerá as obrigações dos convenientes para cumprimento do objeto pactuado e da correspondente prestação de contas dos recursos liberados pelo Município.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes no disposto desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento, que poderão ser suplementadas, utilizando como fonte a anulação parcial de recursos a ele consignado.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano dois mil e seis.

  
**Ivan Salvador Filho**  
Presidente